



## EDITAL Nº 01/DAQ/ 2024 /DNIT, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Processo nº 50600.015173/2024-17

A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, COM ESTEIO NA LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, NO DECRETO Nº 8.726, DE 27 DE ABRIL DE 2016, E NA LEI Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021, TORNA PÚBLICO O PRESENTE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO À SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INTERESSADA EM CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA SEM REPASSE FINANCEIRO, TENDO POR OBJETO A COOPERAÇÃO ENTRE OS ÓRGÃOS PARTICÍPES COM O PROPÓSITO DE OPERAR, REVITALIZAR E MANTER, AS ESTRUTURAS DOS COMPLEXOS FRIGORÍFICOS, FÁBRICAS DE GELO E CÂMARAS FRIGORÍFICAS, QUE FAZEM PARTE DOS COMPLEXOS PORTUÁRIOS PÚBLICOS DE PEQUENO PORTE – IP4 DE ALVARÃES, ANORI, BOA VISTA DO RAMOS, CARAUARI, GUAJARÁ, ITACOATIARA ANTIGO NO MUNICÍPIO DE ITACOATIARA - AM, ITACOATIARA NOVO NO MUNICÍPIO DE ITACOATIARA, PARINTINS, SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ E SILVES, LOCALIZADAS NO ESTADO DO AMAZONAS, COM O INTUITO DE FOMENTAR O AUXÍLIO, PREPARO E CAPACITAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES NAS REGIÕES RIBEIRINHAS.

### 1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de proposta para a celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT, Sem Repasse Financeiro, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que passam a integrá-lo para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.

1.2. As propostas deverão ser elaboradas e apresentadas seguindo o roteiro disponibilizado pela Administração Pública.

1.3. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e pelos demais normativos aplicáveis e das condições previstas neste Edital.

1.4. Sua formalização foi autorizada pelo Diretoria Colegiada, conforme manifestação exarada na data de 25/06/2024 (SEI nº [18188333](#)) no Processo SEI nº [50600.015173/2024-17](#).

1.5. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação.

### 2. DO OBJETO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA SEM REPASSE FINANCEIRO

2.1. O Termo de Acordo de Cooperação Técnica Sem Repasse Financeiro tem como objeto a cooperação entre os órgãos participantes com o propósito de operar, revitalizar e manter, as estruturas dos complexos frigoríficos, fábricas de gelo e câmaras frigoríficas, que fazem parte dos complexos Portuários Públicos de Pequeno Porte – IP4 de Alvarães, Anori, Boa Vista do Ramos, Carauari, Guajará, Itacoatiara Antigo no município de Itacoatiara - AM, Itacoatiara Novo no Município de Itacoatiara, Parintins, São Sebastião do Uatumã e Silves, localizadas no estado do Amazonas, com o intuito de fomentar o auxílio, preparo e capacitação dos agricultores familiares nas regiões ribeirinhas.

### 3. JUSTIFICATIVA

3.1. O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, por meio de sua Diretoria de Infraestrutura Aquaviária, possui dentre as competências as ações de programas de implantação, construção, ampliação, modernização e recuperação em instalações portuárias marítimas, fluviais ou lacustres, tais como instalações portuárias de pequeno porte.

3.2. As Instalações Portuárias Públicas de Pequeno Porte - IP4 são providas de obras civis executadas às margens dos rios (estruturas de contenção de talude, guarita, terminal de passageiros, armazém, vias de acesso, estacionamento, pátio de manobras, etc.), e navais, nos respectivos corpos hídricos (flutuantes, passarelas e pontes de acesso), e contam com complexos frigoríficos compostos de fábricas de gelo e/ou câmaras frigoríficas.

3.3. A construção dos complexos frigoríficos junto às Instalações Portuárias Públicas de Pequeno Porte, se deu com o objetivo de que, as IP4s pudessem atender não só as necessidades da população que necessita de um local seguro para embarcar e desembarcar, mas também, apoiar a toda a comunidade pesqueira/agrícola e ribeirinha de determinadas regiões, fornecendo assim, gelo e local resfriado para conservação de insumos e pescados.

3.4. Dentre os benefícios previstos para a população, as Instalações Portuárias Públicas de Pequeno Porte – IP4, abrigou em seu projeto a disponibilização de Complexos Frigoríficos com as Fábricas de Gelo e Câmaras Frigoríficas, o que possibilita a redução das perdas da produção agrícola e do pescado.

3.5. Considerando que os complexos frigoríficos, fábricas de gelo e câmaras de gelo das dependências das IP4s estão atualmente ociosos e necessitando de intervenção, o presente instrumento visa apoiar as cadeias produtivas e o escoamento das atividades pesqueiras/agrícolas no estado do Amazonas.

3.6. Com a revitalização e manutenção das estruturas desses complexos frigoríficos das dependências das IP4s, será disponibilizado um serviço justo, gratuito e de qualidade para a população, além de atender às reais demandas das comunidades nos empreendimentos pesqueiros/agrícolas, como forma de impulsionar o desenvolvimento econômico sustentável no estado.

3.7. Todos os eixos de atuação e suas atividades serão trabalhados a partir de três pilares do desenvolvimento com foco no trabalhador pesqueiro/agrícola, quais sejam:

a) capacitação profissional;

- b) pesquisa e desenvolvimento tecnológico; e
- c) extensão e difusão de práticas e tecnologias.

3.8. Busca-se, assim, aumentar o volume da produção de pescados e demais produções agrícolas de forma sustentável, incrementar a produtividade e qualidade do pescado e demais insumos, aumentar o consumo de pescado e demais insumos no mercado interno e aumentar a participação do pescado na pauta de exportação.

#### 4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil – OSC, que tenham programas de trabalho, projeto, atividade, evento e com a finalidade de estudo, pesquisa e desenvolvimento voltado às comunidades ribeirinhas, aqüicultoras, pesqueiras, agricultores familiares, bem como aquelas que se enquadrem nas definições dispostas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei nº 13.019, de 2014:

*a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;*

*b) sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.*

[...]

4.2. Para a habilitação neste Chamamento Público deverão as proponentes apresentar a documentação a seguir estabelecida:

##### 4.2.1. **Habilitação Jurídica**

4.2.2. Ato constitutivo - estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;

4.2.3. Comprovação de que a pessoa que assinará o Termo de Cooperação Técnica com o DNIT detém competência para este fim específico;

4.2.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

4.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da chamada pública;

4.2.6. Comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista – SICAF e CNDT;

4.2.7. Serão aceitas propostas de empresa estrangeira ou consórcio composto por empresas nacionais e/ou estrangeiras, desde que possua CNPJ no Brasil e atendam os aspectos técnicos e jurídicos estabelecidos neste Edital;

4.2.8. No caso de consórcio, na assinatura do contrato de Acordo de Cooperação Técnica Sem Repasse Financeiro, deverá ser apresentado Compromisso Público de Constituição de Consórcio registrado em cartório pelas empresas consorciadas; e

4.2.9. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa.

##### 4.2.10. **Habilitação Técnica**

4.2.11. Para habilitação da Empresa, essa deverá apresentar, cronograma físico financeiro que demonstre possuir dotação orçamentária que permita a execução do Plano de Trabalho (Anexo II);

4.2.12. Comprovação de experiência prévia de, no mínimo, um ano na realização do objeto ou de natureza semelhante à do ACT e Plano de Trabalho em análise;

4.2.13. Apresentação de termo ou declaração, em que a Empresa concorrente se compromete a fornecer e prestar todos os serviços oriundos da operação dos complexos frigoríficos, fábricas de gelo e câmaras frigoríficas objeto do presente ACT, de forma totalmente gratuita à população, de modo a não incorrer em desvio de finalidade de tais instalações, que é a distribuição de tais serviços gratuitos;

4.2.14. Apresentar declaração, conforme modelo constante no Anexo V - Modelo de Autodeclaração, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

#### 5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado;

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

c) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

- d) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, *caput*, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- e) possuir condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme **Anexo VII - Declaração sobre condições materiais**. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;
- f) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, *caput*, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;
- g) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, *caput*, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- h) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- i) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme **Anexo VIII- Declaração dos Dirigentes da Entidade**;
- j) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação;
- k) declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme **Anexo VIII- Declaração dos Dirigentes da Entidade**;
- l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa; e

5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal sancionadora, por prazo não superior a dois anos; com a sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II do art. 73 da Lei 13019/2014;
- f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; ou
- g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

## 6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída por intermédio de portaria de nomeação, previamente à etapa de avaliação das propostas.

6.2. O membro da Comissão de Seleção deverá se declarar impedido de participar de processo de seleção quando verificar que:

- a) participa ou tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público;
- b) seu cônjuge, seu companheiro ou qualquer parente seu em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, participa ou tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público;
- c) sua atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 2013.

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6.6. Fica vedada a participação em rede de OSC executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da Comissão de Seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

## 7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

**Tabela 1**

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	03/07/2024
2	Esclarecimento e Impugnação ao Edital	10/07/2024
3	Envio das propostas pela OSC's	Até 02/08/2024
4	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	19/08/2024
5	Divulgação do resultado preliminar	26/08/2024
6	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	02/09/2024
7	Apresentação de contrarrazões aos recursos	06/09/2024
8	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	13/09/2024
9	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	25/09/2024

**Obs: o prazo para a apresentação de propostas será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contado da data de publicação do edital.**

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e da não ocorrência de impedimento é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificadas).

### 7.3. Etapa 1 e 2: Publicação do Edital de Chamamento Público e Esclarecimentos e Impugnação

7.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, na internet < <https://www.gov.br/dnit/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/consultas-publicas> >, com prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital. Esclarecimentos e Impugnação ao Edital deverão ser apresentados em até 7 (sete) dias de sua publicação.

### 7.4. Estapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

7.4.1. As propostas serão enviadas para o endereço eletrônico [cgop.daq@dnit.gov.br](mailto:cgop.daq@dnit.gov.br), ou envelope lacrado dirigido à Diretoria de Infraestrutura Aquaviária, no endereço SAN Quadra 03, Bloco A – Edifício Núcleo dos Transportes, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-000, com identificação de assunto "Proposta para Chamamento Público complexo frigorífico, fábrica de gelo e câmara frigorífica das IPs-4 nos Municípios de Alvarães, Anori, Boa Vista do Ramos, Carauari, Guajará, Itacoatiara Antigo, Itacoatiara Novo, Parintins, São Sebastião do Uatumã, e Silves, localizadas no estado do Amazonas".

7.4.2. Todos os documentos da **habilitação e documentos de participação entregues via endereço eletrônico** deverão estar em **formato .pdf, em e-mail único**, e serão recebidos do dia 03/07/2024, a partir das 8:00h, até às 23:59h do dia 02/08/2024, o qual será juntado e incluído no sistema SEI-DNIT;

7.4.3. As propostas entregues fisicamente, contendo a documentação referida no Edital, deverão ser apresentados em envelope indevassável, e ainda indicar em sua parte externa e frontal a seguinte identificação:

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT  
 DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA AQUAVIÁRIA  
 PROPOSTA DE CHAMAMENTO PÚBLICO IP-4 – DAQ/DNIT Sede  
 EMPRESA:..... CNPJ:.....  
 E-MAIL:..... TELEFONES:.....

7.4.4. As propostas de cada participante permanecerão fechadas e invioladas até o encerramento do prazo para envio do requerimento;

7.4.5. Após o horário disposto no item 7.4.2 nenhum documento pertinente a este Credenciamento será recebido pela Comissão de Avaliação, exceto quanto aos necessários à complementação ou esclarecimentos daqueles já enviados, a critério da Comissão.

7.4.6. A entrega da documentação enviada configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o requerente a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo à participação, quando for o caso.

7.4.7. A proponente deverá preencher o Formulário da Proposta - Anexo IV.

7.4.8. No caso de consórcio entre empresas, as interessadas deverão preencher o Formulário de Proposta com os dados de todos as participantes;

7.4.9. O(s) proponente(s), (no caso de consórcio), poderá(ão) participar da seleção, desde que possua(m) *know-how* na área específica e seu planejamento absorva todo escopo especificado no Planos de Trabalho, Anexo II. Para tanto, deverá(ão) preencher a Autodeclaração - Anexo V, a Proposta - Anexo IV, declaração de ciência e concordância - Anexo VI, Declaração dos Dirigentes - Anexo VIII e Declaração de Condições Materiais - Anexo VII, anexados a esse documento;

7.4.10. No caso de consórcio, a Autodeclaração - Anexo V e documentos de habilitação deverão ser entregues por todos os participantes, onde, cada empresa deverá especificar a área onde se declara ter experiência;

7.4.11. O consórcio deverá apresentar um único gestor para o ACT e os dados do gestor deverão ser preenchidos no campo da empresa da qual o profissional integra;

### 7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no Anexo IV (Roteiro para elaboração da proposta).

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

**Tabela 2**

<b>Crítérios de Julgamento</b>	<b>Metodologia de Pontuação</b>	<b>Pontuação Máxima por Item</b>
<p>(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, e prazos para a execução das ações.</p> <p><i>(As informações apresentadas devem contemplar quais ações serão realizadas, quais as metas a serem atingidas e o prazo para revitalização de cada estrutura das IP's4, considerando a estimativa do cronograma financeiro, constante do Plano de Trabalho, sendo:</i></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. ITACOATIARA (ANTIGO);</li> <li>2. VILA AMAZÔNICA (PARINTINS);</li> <li>3. SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ;</li> <li>4. SILVES;</li> <li>5. ANORI;</li> <li>6. GUAJARÁ;</li> <li>7. CARAUARI;</li> </ol>	<p>Atendimento aos tópicos propostos no Anexo 2 – do Plano de Trabalho: <b>3,0 pontos</b>.</p> <p>A proposição de metas acima do mínimo exigido adiciona <b>0,2 pontos</b> adicionais e máximo de <b>5,0 pontos</b></p> <p>Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0).</p> <p><i>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º,</i></p>	5,0

<p>8. ITACOATIARA (NOVO); 9. ALVARÃES; 10. BOA VISTA DOS RAMOS.</p>	<p><i>incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.</i></p>	
<p>(B) Adequação da proposta aos objetivos do edital.</p> <p><i>(Forma de execução das ações de operação, manutenção e recuperação. Devem ser apresentados os métodos e técnicas a serem utilizados pela empresa para atingimento dos objetivos e metas propostas no ACT).</i></p>	<p>Grau pleno de adequação (1,0)</p> <p>Grau satisfatório de adequação (0,5)</p> <p>Não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).</p> <p><i>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.</i></p>	<p>1,0</p>
<p>(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e o proposto.</p> <p><i>(Descrição da atuação da empresa, incluindo localização, abrangência de atuação e relação das parcerias e facilidades existentes, incluindo infraestrutura, para alcance dos objetivos e metas do projeto proposto)</i></p>	<p>Grau pleno da descrição (1,0)</p> <p>Grau satisfatório da descrição (0,5)</p> <p>Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0).</p> <p><i>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.</i></p>	<p>1,0</p>
<p>D) Capacidade técnico-operacional e financeira da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, bem como declaração de capacidade financeira para execução do objeto constante no Plano de Trabalho (Anexo II).</p> <p><i>(Descrição da capacidade técnico-operacional e financeira da empresa quanto a execução de atividade igual ou de natureza semelhante, a fim de comprovar a experiência).</i></p>	<p>Grau pleno de capacidade técnico-operacional e financeira (2,0)</p> <p>Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional e financeira (1,0)</p> <p>O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).</p> <p><i>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).</i></p>	<p>3,0</p>
<p><b>Pontuação Máxima Global</b></p>		<p><b>10,0</b></p>

7.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (D), deverá acarretar a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (D), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;

b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (D); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;

c) que estejam em desacordo com o Edital; ou

d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

7.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.5.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.

#### 7.6. **Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar**

7.6.1. A Administração Pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial do DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, na internet <<https://www.dnit.gov.br>>, ou de outra plataforma eletrônica única que venha a substituí-lo, iniciando-se o prazo para recurso.

#### 7.7. **Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar**

7.7.1. Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.2. Os recursos serão apresentados por meio eletrônico (Indicar email da comissão de seleção)

7.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.7.4. Interposto recurso, a plataforma eletrônica dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem. Caso a plataforma esteja indisponível para essa finalidade, a Administração Pública dará ciência, preferencialmente por meio eletrônico, para que os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data da ciência.

#### 7.8. **Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção**

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Diretor de Infraestrutura Aquaviária, para decisão final, observando-se, se for o caso, o disposto no §3º do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016, com as informações necessárias à decisão final.

7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

#### 7.9. **Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas**

7.9.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública federal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7.9.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

7.9.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, o DNIT poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

### 8. **DA FASE DE CELEBRAÇÃO**

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

**Tabela 3**

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
-------	--------------------

1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial da União.

## 8.2. **Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais**

Para a celebração da parceria, a administração pública federal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais.

8.2.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação, observados o **Anexo IV**.

8.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

8.2.3. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 8.2.2 deste Edital deverá estar acompanhada da comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado, exceto quanto a encargos sociais e trabalhistas, por meio de um dos seguintes elementos indicativos, sem prejuízo de outros:

- I - contratação similar ou parceria da mesma natureza concluída nos últimos três anos ou em execução;
- II - ata de registro de preços em vigência adotada por órgãos e entidades públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios da região onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;
- III - tabela de preços de associações profissionais;
- IV - tabela de preços referenciais da política pública setorial publicada pelo órgão ou pela entidade da administração pública municipal da localidade onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;
- V - pesquisa publicada em mídia especializada;
- VI - sítio eletrônico especializado ou de domínio amplo, desde que acompanhado da data e da hora de acesso;
- VII - Portal de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br;
- VIII - Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;
- IX - cotação com três fornecedores ou prestadores de serviço, que poderá ser realizada por item ou agrupamento de elementos de despesas;
- X - pesquisa de remuneração para atividades similares na região de atuação da organização da sociedade civil; ou
- XI - acordos e convenções coletivas de trabalho.

8.2.4. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do *caput* do art. 2º, nos incisos I a V do *caput* do art. 33 e nos incisos II a VII do *caput* do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
- II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;
- III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
  - a) instrumentos de parceria, inclusive executados em rede, firmados com órgãos e entidades da administração pública, entes estrangeiros, entidades e organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
  - b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
  - c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
  - d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
  - e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, entes estrangeiros ou entidades ou organismos de cooperação internacional; ou
  - f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;
- IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo VIII;
- VIII - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- IX - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo VIII - Declaração de relação dos dirigentes;
- X - declaração do representante legal da OSC sobre as condições materiais e financeira da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo VII - Declaração de Condições de Materiais;
- XI - declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, conforme Anexo VIII - Declaração de relação dos dirigentes; e

8.2.5. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI do subitem 8.2.4.

8.2.6. A critério da OSC, os documentos previstos nos incisos IV e V do subitem 8.2.5 poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais - Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

8.2.7. As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI do subitem 8.2.4 que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

8.2.8. No caso da atuação em rede, nos termos do art. 47 do Decreto 8.726, de 2016, a OSC “celebrante” deverá comprovar também o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC “celebrante” existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e
- II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:
  - a) declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;
  - b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou
  - c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

8.2.9. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, por meio do *Processo SEI a que será firmado o possível ACT*

### 8.3. **Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho**

Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Administração Pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

8.3.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, a Administração Pública deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM, o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, o Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais - CAUC e, nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 2002, o Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados da Administração Pública - CADIN, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

8.3.2. O plano de trabalho de que trata o *caput* será elaborado em diálogo técnico com a administração pública federal, por meio de reuniões e comunicações oficiais, observadas:

- I - as exigências previstas neste edital;
- II - a concepção da proposta apresentada na fase de chamamento público; e
- III - as necessidades da política pública setorial.

8.3.3. Na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.4. Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

### 8.4. **Etapa 3: Regularização de documentação, se necessário**

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

### 8.5. **8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração**

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública federal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

### 8.6. **8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial da União**

8.6.1. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública.

## 9. **DA CONTRAPARTIDA**

9.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

## 10. **PLANO DE TRABALHO**

10.1. O Plano de Trabalho Prévio, Anexo II é a base para que a empresa ou consórcio interessado realize o ACT com o DNIT, e entenda o escopo a ser atingido. Após selecionada a empresa que participará do ACT, será elaborado o Plano de Trabalho Definitivo, com o detalhamento das atividades a serem realizadas durante o período de vigência do ACT;

10.2. No Plano de Trabalho Definitivo, a empresa(s) deverá(ão) estabelecer, em conjunto com o DNIT, como as atividades a serem realizadas no ACT serão validadas;

10.3. As atividades definidas no Plano de Trabalho Definitivo são passíveis de alteração durante o andamento dos ACTs, desde que, as partes envolvidas entendam que os ajustes são necessários para o atingimento das metas estabelecidas entre os partícipes; e

10.4. Após a celebração de todos os ACTs, será realizada uma reunião presencial, na Sede do DNIT, com todos os envolvidos (ou representantes) dos ACTs, para alinhamento geral do trabalho a ser realizado.

## 11. **DAS METAS A SEREM ALCANÇADAS**

11.1. Garantir o desenvolvimento socioeconômico da região, gerando emprego e renda para a população do estado, a eficiência operacional e a sustentabilidade ambiental;

11.2. Oportunizar que produtores e pescadores que tenham acesso às estruturas, possibilitem o escoamento e o armazenamento adequado de seus produtos, garantindo a boa qualidade e evitando a perda de alimentos;

11.3. O complexo frigoríficos ofertarão gelo gratuito à comunidade local e outros serviços sociais que fomentam o desenvolvimento agropecuário sustentável da região;

11.4. A proponente fornecerá treinamento à população, com o intuito de capacitá-los para o melhor uso das instalações, e condicionamento dos pescados.

## 12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail [cgop.daq@dnit.gov.br](mailto:cgop.daq@dnit.gov.br), ou por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 7.4.2 deste Edital. A resposta às impugnações caberá à **Comissão de avaliação**.

12.2. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: [cgop.daq@dnit.gov.br](mailto:cgop.daq@dnit.gov.br). Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

12.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

12.4. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

12.5. A Diretoria de Infraestrutura Aquaviária resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

12.6. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.7. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

12.8. A Administração Pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

12.9. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

12.10. O presente Edital terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da homologação do resultado definitivo.

12.11. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I - Acordo de Cooperação ([18108176](#));
- Anexo II - Plano de Trabalho ([18108262](#));
- Anexo III - Tabela de Critérios ([17585905](#));
- Anexo IV - Formulário de Proposta ([17645374](#));
- Anexo V - Modelo de Autodeclaração ([17645715](#));
- Anexo VI - Declaração de ciência e concordância ([17612054](#));
- Anexo VII - Declaração sobre condições materiais ([17646496](#));
- Anexo VIII - Declaração dos Dirigentes da Entidade ([17643670](#));
- Anexo IX - Portaria de composição da Comissão de Seleção ([17599397](#)).



Documento assinado eletronicamente por **Erick Moura de Medeiros, Diretor(a) de Infraestrutura Aquaviária**, em 27/06/2024, às 21:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **18222348** e o código CRC **FA23043A**.